

## **DECISÃO N° 2349022, DE 19 DE ABRIL DE 2023**

### **DECISÃO DE REVISÃO DE OFÍCIO**

Processo: 25351.051386/2015-97

Autuada: BRASCOM HOME TELEMARKETING LTDA

AIS n.: 0076373150 - GGFIS

BRASCOM HOME TELEMARKETING LTDA foi autuada em 27 de janeiro de 2015 por ter feito propaganda do produto POTENCIL alegando propriedades terapêuticas não aprovadas em seu registro, bem como por ter exposto à venda, nesta propaganda, o produto POTENCIL FEMININO que não possui registro na ANVISA, causando erro e confusão quanto à sua procedência, qualidade e segurança. Tal propaganda foi veiculada de janeiro a novembro de 2012, nos intervalos dos programas Ratinho, Dois Homens e Meio, Jornal do SBT, Novela da Tarde e Casos de Família, no canal 4 SBT SÃO PAULO, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS) em epigrafe.

Notificada da autuação em 04 de abril de 2016 por meio do Edital, publicado na Imprensa Oficial na terça-feira 29 de março de 2016, a empresa não apresentou defesa.

Em atenção ao §1º do art. 22 da Lei nº 6.437, de 1977, o servidor autuante apresentou sua manifestação opinando manutenção do auto de infração.

Em 11 de dezembro de 2019, a autuada foi condenada à penalidade de multa no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Notificada da decisão em 08 de novembro de 2021, a autuada não quitou o débito. Dessa forma, os autos foram encaminhados para cobrança administrativa.

Compulsando os autos, a Equipe Nacional de Cobrança - ENAC verificou que não houve a tentativa de notificação do sócio administrador, Sr. AMAURI GRILLI, da

lavratura do auto de infração, tendo sido tentada apenas a notificação da empresa no endereço da Receita Federal, que frustrada, acarretou a notificação via edital (Despacho n. 00708/2023/CODVA/PFANVISA/PGF/AGU).

Dessa forma, solicitou à Anvisa que procedesse o saneamento do processo mediante a realização de tentativa de notificação do sócio administrador, da lavratura do auto de infração, bem como se manifestasse expressamente sobre a prescrição punitiva.

Desnecessário, porém, realizar o saneamento proposto, em razão da verificação da ocorrência da prescrição punitiva, conforme descrito no art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.873, de 1999.

Compulsando os autos, verifico que transcorreram mais de 5 (cinco) anos entre a data lavratura do Auto de Infração, ocorrida em 27 de janeiro de 2015, até o presente momento (19 de abril de 2023), sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição da pretensão punitiva.

Diante do exposto, com fundamento no *caput* do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 19/04/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

---

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 19/04/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2349022** e o código CRC **411CB882**.

---